

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.246, DE 2021

Apensado: PL nº 167/2023

Dispõe sobre a criação de reserva obrigatória de participação de mulheres em conselhos de administração das sociedades empresárias que especifica e dá outras providências.

Autoras: TABATA AMARAL E OUTRAS

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - VOTO DA RELATORA

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas **02** emendas de Plenário.

A **Emenda nº 1**, de autoria do Deputado GILBERTO ABRAMO, dá nova redação aos incisos do §1º do art.1º do Substitutivo ao PL nº 1246/2021, de forma a tornar obrigatórias as cotas somente em empresas públicas, mas não nas sociedades de economia mista, subsidiárias e controladas por entes estatais.

O espírito a motivar o PL nº 1246/2021 é o de que, levando-se em consideração o papel indutor do Estado na economia, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nas companhias em que possuam maioria do capital votante, tomem a iniciativa de aumentar a participação de mulheres nos órgãos societários decisórios.

Dessa forma, inexistente razão para restringir o âmbito de aplicação do PL às empresas públicas, ou seja, naquelas empresas em que a integralidade do capital social seja de titularidade do Estado. Antes, para que as medidas contidas no PL 1246/2021 sejam efetivas e induzam melhores práticas no mercado de capitais brasileiro, faz-se necessário que o Estado,



inclusive nas sociedades de economia mista, passe a indicar conselheiras em conformidade com os requisitos declinados no PL nº 1246/2021.

Retirar a obrigatoriedade de cotas para mulheres nas sociedades de economia mista vai de encontro ao objetivo da proposição e restringe indevidamente o seu alcance.

Pelos motivos expostos, **rejeito a Emenda nº 01.**

A **Emenda nº 2**, de autoria do Deputado GILBERTO ABRAMO, objetiva alterar o caput e o §1º do art.1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.246, de 2021, de modo a tornar as disposições da proposição graduais e facultativas.

A modificação sugerida tem o impacto prático de invalidar as disposições do PL nº 1246/2021. Isso porque, atualmente, já é facultado a toda e qualquer sociedade empresária adotar políticas de gênero voltadas a aumentar a participação de mulheres em seus órgãos decisórios. Ou seja, a adoção da redação proposta pelo nobre Parlamentar apenas mantém o *status quo* e freia as alterações legislativas ora propostas.

Pelos motivos expostos, **rejeito a Emenda nº 02.**

Ante o exposto, pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, voto pela rejeição das Emendas de Plenário nºs 1 e 2.

Pela Comissão de Administração e Serviço Público, voto pela rejeição das Emendas de Plenário nºs 1 e 2.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas de Plenário nºs 1 e 2.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada FLAVIA MORAIS
Relatora





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239816258400>



Apresentação: 09/08/2023 19:41:58.097 - PLEN
PRLE 1 => PL 1246/2021

PRLE n.1